**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3485**

**Institui no Calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Abril Laranja" Mês de Prevenção a Crueldade Animal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de Outubro de 2021, APROVOU:

**Art. 1° -** Fica instituído no calendário de eventos da Estância Turística de Barra Bonita, o Abril Laranja – Mês de Prevenção a Crueldade Animal, visando a reflexão e promoção de eventos de conscientização acerca da proteção animal, alinhado ao calendário mundial e nacional, visto que tal mês é amplamente reconhecido nesta temática.

**Parágrafo único -** A intuição do Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I –** Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;

**II –** Divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;

**III –** Sensibilizar a população de Barra Bonita sobre a importância da saúde, proteção, direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos através de palestras, seminários e eventos;

**IV –** Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

**V –** Propiciar espaços para informação e convivência;

**VI –** Estimular campanhas informativas de castração, chipagem e tutela responsável de animais;

**Art. 2º -** Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

**I –** Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;

**II –** Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;

**III –** Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar-animal;

**IV –** Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;

**V –** Visibilizar e trazer consciência a população a respeito da legislação municipal acerca da proteção animal;

**VI –** Promover junto às Escolas do município, ações de educação e conscientização a respeito da pauta.

**Parágrafo Único –** as ações e eventos serão desenvolvidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, em parceria com as demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, bem como com parcerias com Polícia Ambiental, Universidade, ONG´s e demais entidades que desenvolvam trabalhos relativos ao bem-estar animal.

**Art. 3º -** Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todo o mês de abril, a título de simbologia, assim como o símbolo do “laço laranja”, sendo também incentivado uso voluntário de laços laranja por servidores municipais e cidadãos de Barra Bonita como um todo.

**Art. 4º -** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei, serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**